



Estado do Rio Grande do Sul

**CÂMARA DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES**

DIRETORIA GERAL

**PROTOCOLO**

Processo 075/81 - Apenso  
ao processo Nº 94/81.

Processo Nº 076/81 - Apenso  
ao processo Nº 94/81

**PROCESSO N.º**

CÂMARA MUNICIPAL  
DE BENTO GONÇALVES

**PROTOCOLO**

INTERESSADO: Deputado ALGIR LORENZON

LOCALIDADE: Assembléia Legislativa do Estado do RGS

ASSUNTO: Solicita apoio para modificar os critérios de fixação

do número de Vereadores das Câmaras Municipais do Estado  
do Rio Grande do Sul

INICIADO EM: 09 de setembro de 1981

ARQUIVADO EM: 24 de setembro de 1981

COMISSÃO DE: Especial

**VISTO**

*Aboules*

Encarregado do Protocolo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

00077121

Porto Alegre, 25 de agosto de 1981.

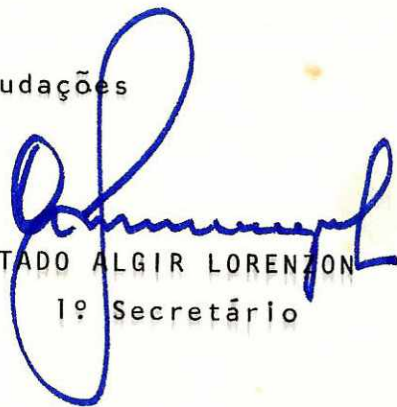
SENHOR VEREADOR.

Junto da presente, tenho a satisfação de -  
remeter a V.Sa. cópia de Projeto de Lei que venho de apresen-  
tar nesta Assembléia Legislativa, modificando os critérios de  
fixação do número de vereadores das Câmaras Municipais do Rio  
Grande do Sul.

Tomo a liberdade de solicitar-lhe que dê -  
conhecimento do teor do referido Projeto e respectiva justifi-  
cativa, aos demais Edis desta Câmara, e se houver a concordân-  
cia do Legislativo aos termos do mesmo, bem como ao que se -  
pretende, peço seja manifestada a concordância desta Câmara -  
às Lideranças das Bancadas representadas na Assembléia Legis-  
lativa, assim como aos Senhores Deputados representantes da -  
região.

Sem outro particular, e na certeza de es-  
tar contribuindo para a melhoria do funcionamento dos Legisla-  
tivos municipais, apresento minhas cordiais

Saudações

  
DEPUTADO ALGIR LORENZON  
1º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

00.77181

P R O J E T O D E L E I N.º

DÁ NOVA REDAÇÃO ÀS LETRAS F, G, H e PARÁGRAFO  
2º DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 6.327, DE 23 DE DE  
ZEMBRO DE 1.971.

" Art. 1º...

Letra f) De 25.001 eleitores a 30.000 eleito-  
res: 17 vereadores;

Letra g) De 30.001 eleitores a 35.000 eleito-  
res: 19 vereadores;

Letra h) Acima de 35.001 eleitores:  
21 vereadores.

§ 2º - Dentro de 15 dias a partir da data -  
fixada no parágrafo anterior, as Câ-  
maras Municipais, em Sessão Plenária  
Extraordinária com pauta específica,  
cumprirão o disposto nesta Lei.

SALA DAS SESSÕES,

DEPUTADO ALGIR LORENZON



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

60077/81

J U S T I F I C A T I V A

SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES DEPUTADOS.

Dispõe a Constituição do Estado, no seu Artigo 152, que - as Câmaras Municipais serão compostas de, no mínimo, sete (7) vereadores e no máximo de vinte e um (21).

Já, a Constituição Federal, em seu Artigo 15, parágrafo - 4º, estabelece que, além do número de vereadores nos municípios - brasileiros ser de vinte e um (21) será guardada proporcionalidade ao número de eleitores do Município, para a fixação do número de vereadores das respectivas Câmaras.

No Rio Grande do Sul, especificamente, a Lei nº6.046, de 28 de setembro de 1.970, "dispõe sobre o número de vereadores às Câmaras Municipais", estabelecendo o número de "um vereador para cada dois mil eleitores".

Esta Lei, foi revogada pela Lei Estadual nº6.327, de 03- de dezembro de 1.971, a qual estabeleceu limites de acordo com o disposto na Constituição Federal.

Assim, a referida Lei (6.327) em vigor, fixou o número de vereadores nos municípios, dentro dos seguintes critérios:

| NÚMERO DE ELEITORES |        | NÚMERO DE VEREADORES |      |
|---------------------|--------|----------------------|------|
| DE                  | ATÉ,,  |                      |      |
| a)                  | 5.000  | SETE                 | (7)  |
| b) 05.001           | 10.000 | NOVE                 | (9)  |
| c) 10.001           | 15.000 | ONZE                 | (11) |
| d) 15.001           | 20.000 | TREZE                | (13) |
| e) 20.001           | 25.000 | QUINZE               | (15) |
| f) 25.001           | 35.000 | DEZESSETE            | (17) |
| g) 35.001           | 45.000 | DEZENOVE             | (19) |
| h) ACIMA DE         | 45.000 | VINTE E UM           | (21) |

Como se observa, o critério nas alíneas A, B, C, D e E é o da fixação do número de vereadores, a partir de sete (7) aumentando dois para cada cinco mil (5.000) eleitores. Sem que fique claro por qual razão, o legislador modificou abruptamente esse critério, passando, nas alíneas F, G, e H a aumentar dois vereadores para cada dez mil (10.000) eleitores.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

...2...

É este critério que se pretende modificar, fazendo com - que o mesmo passe a ter uniformidade, isto é, seguindo um aumento proporcional de dois vereadores para cada acréscimo de cinco mil eleitores, respeitadas as disposições da Constituição Federal, que prevê, como se disse, um mínimo de sete (7) e um máximo de vinte e um (21) vereadores nos municípios brasileiros.

A este critério uniforme nos aumentos proporcionais dos limites de vereadores, poder-se-ia acrescentar que hoje, municípios que possuem mais de 35.000 eleitores, certamente contam po populações que variam de 70.000 a 100.000 habitantes, o que justifica plenamente um número de vereadores capaz de responder pelas necessidades municipais.

O Projeto de Lei prevê a fixação do número de vereadores dentro dos seguintes limites:

| NÚMERO DE ELEITORES |        | NÚMERO DE VEREADORES |      |
|---------------------|--------|----------------------|------|
| DE                  | ATÉ.   |                      |      |
| a)                  | 5.000  | SETE                 | (7)  |
| b) 05.001           | 10.000 | NOVE                 | (9)  |
| c) 10.001           | 15.000 | ONZE                 | (11) |
| d) 15.001           | 20.000 | TREZE                | (13) |
| e) 20.001           | 25.000 | QUINZE               | (15) |
| f) 25.001           | 30.000 | DEZESSETE            | (17) |
| g) 30.001           | 35.000 | DEZENOVE             | (19) |
| h) ACIMA DE         | 35.000 | VINTE E UM           | (21) |

O Projeto de Lei prevê a necessidade da realização de - Sessão Plenária Extraordinária com pauta específica para a fixação de detes limites, ou seja, do número de vereadores de cada Câmara, em razão justamente da importância da deliberação que será adotada, através de Resolução.

É o que se pretende com o presente Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES,

DEPUTADO ALGIR LORENZON



COMISSÃO ESPECIAL

O Presidente da Câmara de Vereadores, no uso de suas atribuições, designa Comissão Especial para dar o competente parecer ao Processo nº.00077/81, integrada pelos Vereadores:

- PRIMO AGOSTO CONSOLI
- = FLÁVIO FRANCISCO FERRARI
- = OLINTO DE ROSSI

Sob a presidência do primeiro, com prazo de 08 (oito) dias para exarar o parecer.

Sala das Sessões, aos 10 de setembro de 1981

  
Vereador LUIZ AUGUSTO SIGNOR  
Presidente



## INFORMAÇÕES E PARECERES

PROJETO/PROCESSO nº 77/81

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

OBJETIVO: Aumentar o número de Vereadores

ESPECIE: Indicação

Procedência: Correta

Competência: Correta

Objetivo: legal.

Deputado da Assembleia Legislativa do Estado apresenta a indicação visando a modificação dos critérios da Carta Magna, para preencher um maior número de Vereadores para municípios pequenos, equiparando todos aqueles que possuam mais de 35.000 eleitores.

Grandes cidades (Pelotas, Rio Grande, Porto Alegre, Caxias), com mais de 100.000 eleitores, teriam Câmaras com o mesmo número de Vereadores de Bento Gonçalves, Erechim, Santa Rosa e etc., numa desigualdade flagrante.

Quer parecer a esta Consultoria que o projeto só vem a onerar mais os municípios, sem nada trazer de útil, a não ser um proselitismo de véspera de eleição.

Todavia, a decisão aos senhores Vereadores.

Bento Gonçalves, 16 de setembro 1981

A COMISSÃO

SALA FERNANDO FERRARI — EM

Presidente

Dr. Ulysses Vicente Tomasini  
Consultor Jurídico.

az

COMISSÃO ESPECIAL DESIGNADA.

A Comissão especial designada para examinar a presente indicação, sugere seu arquivamento, pois que os princípios legais vigentes são os mais corretos.

Bento Gonçalves, 16 de setembro 1981

Visto.

ULYSSES VICENTE TOMASINI  
CPF: 009.527.700-9  
OAB 8355

FERNANDO FERRARI — EM

Presidente